

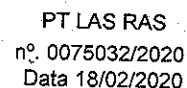


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº. 0075032/2020
Data 18/02/2020

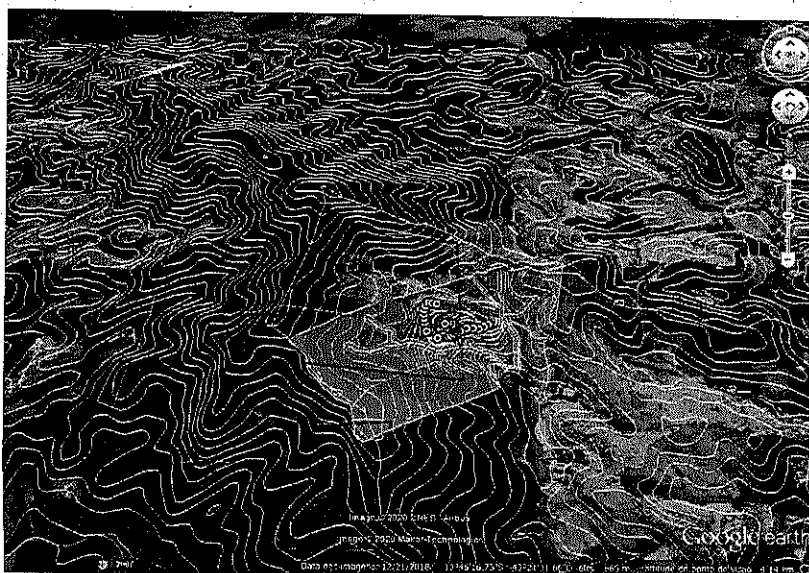
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0075032/2020

PA COPAM Nº: 21343/2019/001/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração VMC Eireli	CNPJ:	34.808.462/0001-51
EMPREENDIMENTO:	Mineração VMC Eireli	CNPJ:	34.808.462/0001-51
MUNICÍPIO:	Dom Joaquim - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°48'49"S e Longitude: 43°19'02"O			
DNPM/ANM: 830.635/2017		SUBSTÂNCIA: Quartzito	
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
USO DO RECURSO HIDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0000145720/2019			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção Bruta: 6.000,000m³/ano	2
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil: 1,0ha	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão: 1,0km	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro de Minas - Fernando Neves C. Filho - ART CREA /MG nº. 14201900000005587506			
AUTORIA DO PARECER		MA SP	ASSINATURA
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora ambiental		1253016-8	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1365375-3	



272

Figura 01. Localização do empreendimento Mineração VMC Eireli.



2000



Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural "Chácara Palmital – Albaharie", no Cadastro Ambiental Rural MG-3122603-9248B74CF4AD4B75AE7604E2275B3BE3.

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0000145720/2019 para captação de 0,800 l/s no Córrego da Chácara, durante 06:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 18°48'49,0"S e Longitude 43°19' 2,0"W, para fins de extração mineral e consumo humano.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA em 13/02/2020 pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e no interior da APA Municipal Gameleira, para qual foi dada ciência.

Não se localiza no interior ou em ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervêm em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Na área do empreendimento há incidência do critério locacional "Reserva da Biosfera Mata Atlântica – zona de transição", "Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço – zona de transição e amortecimento" e Para estes, foi apresentado estudo de acordo com o Termo de Referência da SEMAD sob responsabilidade do Engenheiro de Minas - Fernando Neves C. Filho - ART CREA/MG nº. 1420200000005871872.

No que se refere ao critério "Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio", foram apresentados "Relatório de Prospecção e Caracterização Espeleológica", mapas, plantas e imagens conforme a Instrução de Serviço SISEMA nº. 08/2017. De acordo com o documento, o estudo e a prospecção baseiam-se em um levantamento de informações multidisciplinares, onde certas premissas geológicas e geomorfológicas são essenciais para a existência e, conseqüente, desenvolvimento de qualquer processo espeleogenético. Sob tal perspectiva, todas as informações levantadas e dados coletados na área diretamente afetada (ADA), somados os 250 metros de raio de preservação, pode-se concluir que não existem ocorrências de cavidades. O estudo assinalou a existência de uma única unidade geológicas nos limites da área em estudo: Quartzitos Micaceos e ferruginosos, e através do cruzamento de dados com o proposto na metodologia de Jansen et al, 2012, apontou o grau de potencialidade baixo e muito alto. Ao final dos trabalhos, a prospecção espeleológica englobou toda a área de estudo (ADA + Buffer) atingindo um índice de adensamento satisfatório, não sendo identificadas cavidades naturais subterrâneas ou quaisquer feições na área de estudo. Deve-se destacar que o empreendimento não fará uso de explosivos. O estudo concluiu que há restrições para a operação do empreendimento, no que diz respeito ao ponto de vista de critérios espeleológicos, uma vez que não foram detectadas cavidades. A responsabilidade técnica do estudo espeleológico é do Engenheiro de Minas - Fernando Neves C. Filho - ART CREA/MG nº. 14201900000005587506.

De acordo com o informado pelo empreendedor, a lavra será a céu aberto, com formação de bancadas e desmonte mecânico. O desenvolvimento da lavra não exigirá supressão de vegetação nem intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Não haverá beneficiamento do material lavrado e o produto será armazenado ao ar livre. Serão instaladas caixas de contenções de água pluvial, que são pequenos reservatórios abaixo da extração para conter e quebrar a velocidade das águas das chuvas, bem como as caixas secas ao longo da estrada de acesso à frente de trabalho.



224
Será realizado um controle topográfico da frente de lavra, da área de infraestrutura e da estrada, criando a inclinação suficiente, de forma a evitar que as águas pluviais transbordem da crista e desta forma, toda a água pluvial será direcionada e conduzida pelas canaletas para as caixas secas e reservatórios, criando obstáculos de forma a diminuir a velocidade da água, evitando a criação de processos erosivos.

Serão gerados 50,0m³ de rejeito e 30,0m³ de estéril por mês que serão dispostos em pilha, com área final projetada de 1,0ha e altura de 9,0m. Será construída com controle topográfico, com sistema de controle de águas pluviais através de canaletas longitudinais e transversais, bem como de caixas seca, protegendo toda a área da pilha, evitando que a mesma sofra processo de erosão e possível carreamento de particulados. As canaletas serão interligadas ao sistema de controle de água pluvial da estrada. A responsabilidade técnica do projeto da pilha é do Engenheiro de Minas - Fernando Neves C. Filho - ART CREA/MG nº. 14201900000005587506.

A estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, é de terra cascalhada, de pista simples com 5,0m de largura. Tem início no ponto de coordenadas UTM 23k X=677690.71 m E e Y= 7919017.02 m S e finda-se no ponto de coordenadas UTM X=677332.01 m E e Y=7918960.35 m S. A estrada é composta por pavimentação de cascalho e contendo em seu trecho de 0,9 km canaletas e dezoito caixas seca de 3 metros de comprimento por 1,5 metros de largura por 3 metros de profundidade. As caixas serão monitoradas periodicamente (diariamente) e em caso de necessidade de remoção do material acumulado, o mesmo será retirado e transportado para a pilha de estéril/rejeito.

Os efluentes sanitários serão tratados em sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico, com lançamento em sumidouro.

Os efluentes resultantes do corte e perfuração de rocha (água + pó de pedra), passarão por processo de sedimentação nas canaletas e caixas de sedimentação e a água será reutilizada no próprio sistema.

Não haverá oficina no empreendimento. As trocas de óleo serão realizadas em oficinas terceirizadas no município de Dom Joaquim - MG.

Quanto as emissões atmosféricas, estas referem-se a operação dos equipamentos com motores a diesel, sendo que esta será minimizada com a implantação de manutenção preventiva dos mesmos e com a obrigação da utilização de EPIs pelos colaboradores.

Haverá emissão de poeiras devido a movimentação dos equipamentos e operação da lavra, contudo será promovida a umectação constante da frente de lavra, do pátio de estéril/rejeito e da estrada.

Os resíduos orgânicos serão acondicionados em tambores de coleta seletiva e posteriormente doados a produtores rurais para alimentação animal.

Os resíduos de sucata metálica, plásticos, papel e papelão serão acondicionados em tambores de coleta seletivas e destinados à associação de catadores, aterro municipal e/ou empresas de reciclagem.

O impacto com os ruídos e vibrações serão mitigados com a realização de manutenção preventiva nos equipamentos e com a obrigação de utilização de EPIs pelos colaboradores.

Quanto ao impacto paisagístico, o empreendedor informou que irá implantar uma cortina vegetal imediatamente no limite da área da infraestrutura da lavra, ajudando assim, também a conter o surgimento de possíveis processos erosivos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº. 0075032/2020
Data 18/02/2020

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – 275 RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração VMC Eireli para as atividades de “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” no município de Dom Joaquim - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Salienta-se ainda que “Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM, pelo CERH ou SEMAD e suas entidades vinculadas e conveniadas, independentemente de comprovação de dolo” constitui infração gravíssima conforme Decreto Estadual nº. 47383/2018.

Sugere-se que conste no certificado “Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017”.

Ativado
[Assinatura]



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração VMC Eireli"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Comunicar a SUPRAM/LM o início da operação do empreendimento.	07(sete) dias após o início da operação.
03	Todos os resíduos sólidos devem ser destinados a empresas regularizadas ambientalmente. Apresentar à SUPRAM/LM, regularização ambiental do aterro sanitário responsável por receber os resíduos gerados no empreendimento.	30(dias) após o início da operação.
04	Executar anualmente a manutenção do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, nos meses de setembro e janeiro e/ou sempre que necessário. Enviar relatório técnico fotográfico anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de Fevereiro, das ações realizadas.	Durante a vigência da licença.
05	Implantar cortinamento arbóreo e apresentar à SUPRAM/LM anualmente, todo mês de Fevereiro, relatório técnico/fotográfico da execução do cortinamento arbóreo.	Durante a vigência da licença.
06	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração VMC Eireli"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, todo mês de Fevereiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, todo mês de Fevereiro, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, todo mês de Fevereiro, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.